



**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 194**

*Regulamenta dispositivo da Lei Orgânica Municipal estabelecendo os casos de contratação de pessoal por tempo determinado, e dá outras providências.*

**A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.**

Art. 1º - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, mediante contrato de locação de serviços, na forma do art. 1.216 e seguintes do Código Civil.

Art. 2º - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

- I - combater surtos epidêmicos;
- II - atender situações de calamidade pública;
- III - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;
- IV - execução de programas especiais de trabalho instituídos por decreto do Poder Executivo, para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura;
- V - realizar censo ou cadastramento imobiliário;
- VI - atender necessidade premente de pessoal nos setores de saúde e do magistério, em virtude da expansão da rede de postos de saúde e da rede escolar municipal.
- VII - substituir professor regularmente licenciado, exonerado ou demitido, durante o período letivo;
- VIII - atender a outras situações especiais ou de urgência que vierem a ser definidas em regulamento.

07



**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete do Prefeito

§ 1º - As contratações de que trata este artigo terão dotação própria e obedecerão aos seguintes prazos:

I - nas hipóteses dos incisos I, II e IV, seis meses;

II - nas hipóteses dos incisos V, VI e VII, até doze meses.

§ 2º - Os prazos de que trata o parágrafo anterior são improrrogáveis.

Art. 3º - Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimento da legislação em vigor na data da contratação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos desde janeiro de 1993.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, de de 1994.

**CIENTE**

Constituiu do Exponente da Sessão

o Dia 07.02.94

Francisco de Souza Filho  
PRESIDENTE

**A COMISSÃO**

DE Justiça e Redação  
Em 07/02/94

Francisco de Souza Filho  
PRESIDENTE

**APROVADO**

1ª VOTAÇÃO

Em 07 de Fevereiro de 19 94

RODOLFO PEDROSA  
= PREFEITO =

Francisco de Souza Filho  
PRESIDENTE

**APROVADO**

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em 09 de Fevereiro de 19 94

Francisco de Souza Filho  
PRESIDENTE